

LEI (Nº 1200/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1200/2021

*Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial até o valor de **R\$ 928.876,39 (novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, para os fins que especifica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 928.876,39 (novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
21.00- SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA	21.01 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA	13.392.0013 – 5.001 - FOMENTO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC	3.3.90 – Aplicação diretas	97	778.876,39
		13.331.0013 – 5.002 - CONCESSÃO DE SUBSIDIO PARA ENTIDADE ARTISTICO E CULTURAL – LEI ALDIR BLANC	3.3.60– Transferência a instituição privada com fins lucrativo	97	50.000,00
			3.3.50 - Transferência a instituição privada sem fins lucrativo	97	100.000,00
Total do Crédito Adicional					928.876,39



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são provenientes de superávit financeiro apurado na

Fonte de Recurso 97 – Outras Vinculações de Transferências na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e § 4º da Lei Federal 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO